



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1525, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – P.S.F. E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde – P.S.F. deste Município, os quais fizeram jus a esse benefício no exercício de 2020, um abono especial recebido a título de Incentivo Adicional ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º. O abono criado por esta Lei não se incorpora, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.071 – Manutenção das atividades do PSF

31.90.16.00 (284) Outras Despesas Variáveis – Pessoal CivilR\$ 7.000,00

Art. 4º. Para cobertura da despesa com a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º. Ficam alterados os anexos do PPA 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1314, de 31/08/2017, e, posteriores alterações e, na LDO 2021, aprovada pela Lei nº 1483, de 28/08/2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE JUNHO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº 1.526, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Ipeúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ipeúna, a Brigada Municipal de Proteção Contra Queimadas e Incêndios Florestais.

Art. 2º. Compete à Brigada Municipal de Proteção Contra Queimadas e Incêndios Florestais, agir na prevenção e combate contra queimadas e incêndios, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo Único – A Brigada Municipal de Proteção Contra Queimadas e Incêndios Florestais será composta de até 05 (cinco) servidores efetivos, devidamente selecionados, após treinamento, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, deverá receber instruções e orientações da Defesa Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, mediante convênio ou cursos patrocinados pela municipalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 3 de 5

Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 10 DE JUNHO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.527, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1519/2021.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1519/2021, de 30 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – Os subsídios e consequentemente os termos de fomento poderão ser alterados, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização legislativa”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE JUNHO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.528, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “INCUBADORA DE EMPRESAS” NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Incubadora de Empresas” junto ao barracão edificado na Avenida Angelo Ortolan, nº. 142, Jardim Nova Ipeúna no terreno localizado na Rua Benedicto Prata esquina com a Avenida Thomaz Mondini, Bairro Cambarás, de propriedade desse Município de Ipeúna.

Parágrafo único. O Programa “Incubadora de Empresas” consistirá na cessão de um espaço nos imóveis mencionados no caput, destinado ao incentivo, criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

Art. 2º. A seleção de micro e pequenas empresas para se instalar na Incubadora de Empresa será promovida através de inscrição junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico que preverá as regras e demais requisitos para participação no certame.

Parágrafo único. São condições para que as micros e pequenas indústrias instalem-se na incubadora industrial, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no edital:

I. Não ter sido beneficiada pelo incentivo previsto nesta lei anteriormente.

II. Possuir regularidade jurídica, como micro ou pequenas empresas, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

III. apresentar ao órgão competente do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 4 de 5

projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial, comercial ou de serviços a ser desenvolvido, estando o mesmo adequado à legislação vigente;

IV. comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem a ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

V. comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;

VI. ser selecionada, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;

VII. comprometer-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

VIII. comprometer-se a cumprir as Cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso, assinado entre o Município e os beneficiários.

Art. 3º. O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da “Incubadora de Empresas” será de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, por 10 (dez) anos, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.

Parágrafo único. Não será permitido às empresas incubadas excederem ao prazo, tendo em vista que se faz necessário, que novas empresas possam se beneficiar do programa.

Art. 4º. Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas, as mesmas terão, 20 (vinte) dias, para desocupar as salas, deixando-as em plenas condições de uso.

Art. 5º. Nas cessões do terreno localizado na Rua Benedito Prata esquina com a Avenida Thomaz Mondini, Bairro Cambarás, caberá às beneficiárias a construção do imóvel, após aprovação do município, sendo indevido qualquer tipo de indenização após o término do prazo previsto no Art. 3o.

Art. 6º. As micro e pequenas empresas instaladas

na “Incubadora de Empresas” não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 10 DE JUNHO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

DECRETO Nº. 4.152, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL VIGENTE.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.525, de 10 de junho de 2021:

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1123.2.071 – Manutenção das atividades do PSF

31.90.16.00 (284) Outras Despesas Variáveis – Pessoal CivilR\$ 7.000,00

Art. 2º. Para cobertura da despesa com a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos do PPA 2018/2021,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 287

Página 5 de 5

aprovado pela Lei nº 1314, de 31/08/2017, e, posteriores alterações e, na LDO 2021, aprovada pela Lei nº 1483, de 28/08/2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE JUNHO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.